

Ofício nº 306/2025

Ibiaçá, 13 de novembro de 2025.

Ao

Exmo. Sr.

Jones Roberto Cecchin

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

Senhor Prefeito,

Objeto: Solicitação de abertura de processo de Licitação para contratação de empresa especializada em consultoria de compensação previdenciária – COMPREV.

Vimos por meio deste solicitar a abertura do processo administrativo visando à contratação de empresa especializada em consultoria técnica para a realização, manutenção e execução de serviços relacionados à Compensação Previdenciária (COMPREV) dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios, conforme regulamentação do Ministério da Previdência Social.

A demanda justifica-se pela necessidade de aprimorar, atualizar e manter de forma contínua os procedimentos técnicos necessários para:

- Treinamento e capacitação para a operacionalização do cadastramento de todos os processos passíveis de compensação do regime próprio de previdência junto ao Sistema COMPREV;
- Treinamento e orientação e levantamento de dados para a regularização de pendências do RPPS junto ao COMPREV, bem como recadastramento de processos anteriormente indeferidos e não reenviados;
- Acompanhar o andamento dos processos junto ao COMPREV até sua efetiva decisão e/ou regularização;
- Treinamento para a operacionalização da Análise dos Processos no sistema do COMPREV para regularização do RPPS municipal junto ao demais regimes de previdência.

Trata-se de serviço de natureza singular, que exige conhecimentos específicos, domínio pleno da legislação previdenciária e do Sistema COMPREV, bem como experiência comprovada em consultoria de compensação entre regimes. Assim, verifica-se inviabilidade de competição, o que permite a contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, diante da necessidade de profissional ou empresa com notória especialização.

Ressalta-se que a contratação é necessária para garantir a regularidade do RPPS, a recuperação de receitas previdenciárias devidas ao Município e a continuidade das atividades obrigatórias que devem ser realizadas no sistema federal.

Assim, solicitamos deferimento e a devida tramitação do processo administrativo com vistas à formalização contratual, observadas todas as exigências legais pertinentes,

03 – Secretaria de Administração e Finanças; 0302 – RPPS – FAPS; 2043 – Manut. Atribuições Fundo Previdenciário; 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros PJ (187)

Sendo o que tínhamos para o momento, renovo votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Carine Teston Minotto

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Município de Ibiaçá – RS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE 018/2025

1. Descrição do Objeto

Contratação de empresa especializada em consultoria para realização, manutenção e execução de serviços de compensação previdenciária – COMPREV

2. Identificação da Demanda

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a necessidade de contratação de empresa especializada em consultoria técnica para execução de atividades relacionadas à Compensação Previdenciária (COMPREV) dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS do Município de Ibiacá, contemplando a realização, revisão, manutenção e acompanhamento dos processos perante o Ministério da Previdência Social. A demanda é apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, considerando a crescente complexidade normativa, técnica e operacional exigida para garantir a correta instrução e maximização dos créditos previdenciários devidos ao Município.

3. Problema a Ser Resolvido

O Município necessita manter regular e atualizado o fluxo de análise e envio de processos de compensação previdenciária no Sistema COMPREV, cujo funcionamento demanda:

- Treinamento e capacitação para a operacionalização do cadastramento de todos os processos passíveis de compensação do regime próprio de previdência junto ao Sistema COMPREV;
- Treinamento e orientação e levantamento de dados para a regularização de pendências do RPPS junto ao COMPREV, bem como recadastramento de processos anteriormente indeferidos e não reenviados;
- Acompanhar o andamento dos processos junto ao COMPREV até sua efetiva decisão e/ou regularização;
- Treinamento para a operacionalização da Análise dos Processos no sistema do COMPREV para regularização do RPPS municipal junto ao demais regimes de previdência.

4. Resultado Pretendido

A contratação da consultoria visa:

- Otimizar a recuperação das receitas previdenciárias devidas ao Município através do COMPREV;
- Garantir processos tecnicamente completos, reduzindo exigências e indeferimentos;
- Manter fluxo contínuo de análises e protocolização dos requerimentos;
- Disponibilizar suporte técnico especializado à equipe municipal;
- Promover atualização permanente quanto à legislação e procedimentos do Ministério da Previdência;
- Assegurar maior eficiência, segurança jurídica e sustentabilidade ao RPPS.

5. Justificativa da Contratação

A compensação previdenciária é atividade de altíssima especialização técnica, que exige conhecimento específico em:

- legislação do RPPS e RGPS;

- sistemas e normativas do Ministério da Previdência;
- cálculos atuariais e previdenciários;
- instrução documental previdenciária;
- estruturação e revisão de históricos contributivos.

Tais atividades caracterizam-se por singularidade técnica, além da necessidade de profissionais com notória especialização, conforme prevê o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, que ampara a contratação direta por inexigibilidade de licitação, devido à inviabilidade de competição.

A experiência prática demonstra que serviços de compensação previdenciária exigem metodologias próprias, base de dados específicas, sistemas especializados e expertise acumulada, não sendo possível padronizar a execução pelas equipes internas.

Dessa forma, a contratação se torna necessária para:

- assegurar a qualidade técnica e precisão dos processos;
- garantir celeridade na recuperação de créditos;
- cumprir exigências legais do Ministério da Previdência;
- evitar perdas financeiras ao RPPS.

6. Descrição da Solução Proposta:

A solução consiste na contratação de empresa com comprovada experiência em:

- análise de processos previdenciários;
- elaboração e revisão de cálculos de compensação;
- instrução documental e alimentar o Sistema COMPREV;
- manutenção contínua de processos e atualização de dados;
- suporte técnico especializado aos servidores municipais.

A execução dos serviços poderá compreender:

- levantamento de todos os processos passíveis de compensação;
- identificação de créditos não pleiteados;
- revisão de processos já enviados;
- geração de novos requerimentos;
- acompanhamento integral até o recebimento do crédito;
- emissão de relatórios técnicos mensais.

7. Dotação Orçamentária:

A contratação está alinhada com o Plano Plurianual do Município, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Orçamentária Anual, com as diretrizes de uso da Taxa de Administração e com o Plano de Contratações Anuais do RPPS. A despesa correrá pela dotação orçamentária abaixo identificada:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, para os exercícios de 2025 (novembro e dezembro) e 2026.

03 – Secretaria de Administração e Finanças; 0302 – RPPS – FAPS; 2043 – Manutenção das Atribuições do Fundo Previdenciário; 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8. Conclusão

Por todo o exposto, este Estudo Técnico Preliminar, salvo melhor juízo, conclui pela caracterização da hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021 e, em face da ampla comprovação de notória especialização e da caracterização de serviços técnico-profissionais especializados, indica a contratação da empresa MARLO MIGUEL KOCH, pelo preço de mercado.

Ibiaçá/RS, 17 de novembro de 2025.

Vania Negri

Setor de Licitações e Contratos

Cristiane Both Pizzinatto

Agente de Contratações – Portaria 015/2025

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto da contratação

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de consultoria técnica em Compensação Previdenciária (COMPREV), visando à realização, manutenção, revisão, instrução e acompanhamento completo dos processos de compensação entre o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Ibiaçá e o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, no âmbito do Sistema COMPREV do Ministério da Previdência Social.

TEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação empresa para treinamento e capacitação COMPREV	un	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

1.3 Prazo de vigência

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e da efetiva disponibilização, pelo contratante, dos dados necessários à realização do Estudo, conforme matriz de dados a ser enviada pela contratada, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133 de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 Fundamentação da contratação

A contratação de empresa especializada em consultoria técnica para execução, revisão, manutenção e acompanhamento dos processos de Compensação Previdenciária – COMPREV fundamenta-se na necessidade administrativa, na complexidade técnica do objeto e na inviabilidade de competição, conforme detalhado a seguir.

2.2 Previsão de contratação

A contratação está prevista para ocorrer no exercício de 2025, após a abertura e instrução do processo administrativo específico, com a análise técnica da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que é o setor demandante. Após a conclusão do Estudo Técnico Preliminar, elaboração do Termo de Referência e justificativa de inexigibilidade, a contratação será formalizada mediante contrato administrativo ou instrumento equivalente, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

O início da execução contratual está previsto para ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, considerando a necessidade de continuidade e regularidade dos serviços de

compensação previdenciária, os quais possuem natureza permanente e impacto direto na arrecadação previdenciária do Município.

O prazo de vigência contratado deverá ser de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Detalhamento dos serviços

A empresa contratada deverá prestar serviços especializados de assessoria técnica em Compensação Previdenciária – COMPREV, abrangendo todas as atividades necessárias para análise, instrução, acompanhamento e gestão dos processos junto ao Ministério da Previdência Social, de forma a maximizar a recuperação de créditos previdenciários devidos ao Município. Os serviços deverão seguir as normas vigentes e demais:

- Treinamento e capacitação para a operacionalização do cadastramento de todos os processos passíveis de compensação do regime próprio de previdência junto ao Sistema COMPREV;
- Treinamento e orientação e levantamento de dados para a regularização de pendências do RPPS junto ao COMPREV, bem como recadastramento de processos anteriormente indeferidos e não reenviados;
- Acompanhar o andamento dos processos junto ao COMPREV até sua efetiva decisão e/ou regularização;
- Treinamento para a operacionalização da Análise dos Processos no sistema do COMPREV para regularização do RPPS municipal junto ao demais regimes de previdência.

Assessoria via e-mail, telefone ou videoconferência.

Periodicidade: Eventual

- A CONTRATADA disponibilizará seus técnicos via canais de comunicação de E-MAIL, TELEFONE ou Videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo RPPS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para esta contratação de serviços não há exigências específicas de sustentabilidade.

4.2 Não se aplica a indicação de marcas, modelos ou metodologias, visto tratar-se de serviços técnicos profissionais especializados, prestado por profissional de notória especialização.

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviços a serem pagos após a execução das etapas de objeto.

4.5 Os serviços serão realizados remotamente, salvo as visitas técnicas e comparecimento em audiência, conforme estabelecido no item 3 deste Termo de Referência.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas em prazo razoável.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial online para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.2 O material entregue será revisado pela Servidora Fernanda Previatti, que apontará as divergências, para após ser emitida a nota fiscal, a qual deverá ser paga em até 10 (dez) dias após sua apresentação.

6.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5 Após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, deverá ser expedido comunicado à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/202.

6.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dez dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.8 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1 O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela caracterização da hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei n. 14.133 de 2021 e, em face da ampla comprovação de notória especialização e da caracterização de serviços técnico-profissionais especializados, indicou a contratação direta por inexigibilidade da empresa COMPE ASSESSORIA E SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS, pelo preço de mercado, nos moldes da minuta de contrato anexa ao ETP, por ser esta escolha adequada à plena satisfação dos interesses públicos envolvidos, em especial, para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município Ibiaçá/RS.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** conforme somatório dos valores descritos na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, para os exercícios de 2025 (novembro e dezembro) e 2026.

03 – Secretaria de Administração e Finanças; 0302 – RPPS – FAPS; 2043 – Manutenção das Atribuições do Fundo Previdenciário; 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ibiaçá/RS, 17 de novembro de 2025.

Vania Negri

Setor de Licitações e Contratos

Carine Teston Minotto

Secretária de Administração e Finanças

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 74, Inciso III e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

a) modalidade: Inexigibilidade de Licitação

b) número: 018/2025

c) objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e gestão de processos de Compensação Previdenciária (COMPREV) junto ao Ministério da Previdência Social, necessários ao atendimento das demandas da Administração Municipal.

02 - Indicação dos Recursos

03 – Secretaria de Administração e Finanças

0302 – RPPS - FAPS

2043 – Manut. Atribuições Fundo Previdenciário

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros PJ (187)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ-RS
aos dezessete dias do mês de novembro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2025

Pelo presente termo é declarada a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa MARLO MIGUEL KOCH, empresa inscrita no CNPJ nº 28.082.318/0001-88, com sede na Rua Albino Selig, nº 53, bairro Centro – Santo Antônio do Planalto – RS, representada pela Sr. MARLO MIGUEL KOCH, CPF 977.820.760-72. Tal inexigibilidade se faz necessária levando em conta o ofício nº 306/2025 de 13 de novembro de 2025, recebido da Secretária de Administração e Finanças, Carine Teston Minotto, que solicita ao Poder Executivo Municipal a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e gestão de processos de Compensação Previdenciária (COMPREV) junto ao Ministério da Previdência Social, necessários ao atendimento das demandas da Administração Municipal.

O presente Termo tem por finalidade justificar a contratação direta de empresa especializada em consultoria técnica para realização, manutenção, instrução, acompanhamento e execução de processos de Compensação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social do Município de Ibiaçá, realizados por meio do Sistema COMPREV do Ministério da Previdência Social. A necessidade da contratação decorre da demanda permanente do Município em recuperar créditos previdenciários referentes a servidores que transitaram entre o RPPS e o RGPS, sendo imprescindível o correto envio, revisão e acompanhamento dos processos de compensação junto ao INSS, garantindo que o Município receba os valores que lhe são de direito.

A Administração Municipal não dispõe de equipe técnica interna com conhecimento especializado suficiente para realizar com precisão e eficiência as atividades de análise, conferência, montagem, saneamento e acompanhamento de processos COMPREV, tendo em vista que tais serviços envolvem domínio específico em legislação previdenciária, regras de compensação, operações avançadas dentro do Sistema COMPREV e interpretação de vínculos contributivos complexos, o que exige profissionais altamente qualificados e com experiência comprovada no tema. A ausência de suporte especializado resulta em riscos de perda de créditos, processos indeferidos, atrasos na homologação e inconsistências que comprometem o retorno financeiro ao Município.

A contratação direta encontra respaldo jurídico no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa ou profissional de notória especialização. A consultoria previdenciária específica em compensação COMPREV se enquadra nesse dispositivo legal, pois trata-se de atividade singular, que demanda conhecimento técnico aprofundado e experiência comprovada, atendendo ao disposto também no art. 6º, XXIII, da referida Lei, que classifica tais serviços como técnicos especializados.

A empresa a ser contratada demonstra notória especialização por meio de sua experiência comprovada na atuação junto ao Sistema COMPREV, de seu corpo técnico qualificado e da execução de serviços similares em outros entes públicos, com resultados efetivos na recuperação de créditos previdenciários. Dessa forma, resta evidenciada a inviabilidade de competição, haja vista que a prestação do serviço depende diretamente da especialização e do domínio técnico da empresa sobre o assunto, não sendo possível padronizar o objeto ou obter propostas equivalentes em caráter competitivo.

O valor apresentado pela empresa contratada encontra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços dessa natureza, considerando sua complexidade, o nível de especialização necessário e a vantagem econômica que a contratação proporcionará ao Município, especialmente em razão do aumento da eficiência nos processos de compensação e da recuperação de receitas previdenciárias. A contratação mostra-se, portanto, vantajosa e necessária ao interesse público, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

Assim, diante da singularidade do serviço, da notória especialização da empresa e da comprovada inviabilidade de competição, declara-se inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, autorizando-se a contratação direta da empresa especializada para realização dos serviços de assessoria em Compensação Previdenciária – COMPREV. O processo seguirá para análise jurídica e, posteriormente, para autorização da autoridade competente, visando à formalização do respectivo contrato.

Nesse sentido, considerando que os valores de honorários praticados pela empresa selecionada são compatíveis com os de mercado, fica ratificada a escolha discricionária da Administração pela contratação da MARLO MIGUEL KOCH. A contratação terá o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ – RS,
aos dezessete dias do mês de novembro de 2025.

MARINA DE CEZARE

Servidora Técnica

Responsável pela elaboração
do Processo de Inexigibilidade

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade a Lei Federal 14.133/2021, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) modalidade: Inexigibilidade de Licitação

b) número: 018/2025

c) objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e gestão de processos de Compensação Previdenciária (COMPREV) junto ao Ministério da Previdência Social, necessários ao atendimento das demandas da Administração Municipal.

d) fornecedor: MARLO MIGUEL KOCH, empresa inscrita no CNPJ nº 28.082.318/0001-88, com sede na Rua Albino Selig, nº 53, bairro Centro – Santo Antônio do Planalto – RS, representada pela Sr. MARLO MIGUEL KOCH, CPF 977.820.760-72.

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria de Administração e Finanças

0302 – RPPS - FAPS

2043 – Manut. Atribuições Fundo Previdenciário

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros PJ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ – RS,
aos dezessete dias do mês de novembro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS.

RELATÓRIO PARA EMPENHO

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Número: 018/2025

Objetivo: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e gestão de processos de Compensação Previdenciária (COMPREV) junto ao Ministério da Previdência Social, necessários ao atendimento das demandas da Administração Municipal.

Data da homologação: 17/11/2025

Fornecedor: MARLO MIGUEL KOCH, empresa inscrita no CNPJ nº 28.082.318/0001-88, com sede na Rua Albino Selig, nº 53, bairro Centro – Santo Antônio do Planalto – RS, representada pela Sr. MARLO MIGUEL KOCH, CPF 977.820.760-72.

Forma de Pagamento: O preço acertado para o objeto contratado é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, repassados conforme a entrega das etapas da assessoria.

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho na dotação:

03 – Secretaria de Administração e Finanças

0302 – RPPS - FAPS

2043 – Manut. Atribuições Fundo Previdenciário

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros PJ

Ibiaçá – RS, 17 de novembro de 2025.

Lêida Negri

Setor de Empenhos

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações,

01 – Fica encerrado o presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

b) Número: 018/2025

c) objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e gestão de processos de Compensação Previdenciária (COMPREV) junto ao Ministério da Previdência Social, necessários ao atendimento das demandas da Administração Municipal.

Contém este processo _____ (_____) páginas numeradas de _____, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos,

aos _____ dias do mês de _____ de 2025.